

3.º BOLETIM RESERVADO - para uso exclusivo da Comissão de Promoções BOLETIM DE PROMOÇÃO MERECIMENTO

Nome: Divisão: Cargo ou classe:

Table with 2 columns: JUIZO SINTETICO (I - Média final na Escola de Polícia, II - Capacidade intelectual, III - Comportamento funcional, IV - Aptidão para chefia, Soma) and Graus de 10 a 100.

RESUMO

GRAU GERAL DO MERECIMENTO: (igual a soma dos graus dividida por 4)

Em Relator

São Paulo, de de 1947

A COMISSÃO DE PROMOÇÕES

OBSERVAÇÕES

As notas de merecimento deverão ser dadas tendo-se em vista os boletins n. 1 e 2. É exigido o mais absoluto sigilo por parte daqueles que, em razão de suas funções, tiveram conhecimento do conteúdo desta ficha

DECRETO-LEI N. 16.925, de 14 de FEVEREIRO de 1947 Dispõe sobre regulamento de construções na Prefeitura da Estância de Atibaia.

RETIFICAÇÕES Onde se lê: "Decreto-lei n. 16.925, de 14 de fevereiro de 1947". Leia-se: "Decreto-lei n. 16.925, de 14 de fevereiro de 1947". No artigo 2.º - Onde se lê: "Calçada - Revestimento impermeável ao redor dos edifícios e junto às paredes do perímetro". Leia-se: "Calçada - Revestimento impermeável ao redor dos edifícios e junto às paredes do perímetro". No artigo 2.º - Onde se lê: "Embasamento - Pavimento que tem menos da quarta parte de seu pé direito abaixo do terreno circundante;". Leia-se: "Embasamento - Pavimento que tem menos da quarta parte do seu pé direito abaixo do terreno circundante;". No artigo 2.º - Onde se lê: "Recintão - Espaço livre em comunicação com a área ou saguão legais, quando a boca seja igual ou superior à profundidade;". Leia-se: "Recintão - Espaço livre em comunicação com a área ou saguão legais, quando a boca seja igual ou superior à profundidade;". No § único do artigo 9.º - Onde se lê: "É reconhecido à Prefeitura o direito de entrar na...". Leia-se: "É reconhecido à Prefeitura o direito de entrar na...". No artigo 19 - Onde se lê: "... particular, a placa com a indicação...". Leia-se: "... particular, uma placa com a indicação...". No artigo 19 - Onde se lê: "... pelo projeto a execução, nos termos da competente Resolução...". Leia-se: "... pelo projeto e execução, nos termos da competente Resolução...". No § 2.º do artigo 20 - Onde se lê: "Se o proprietário não estiver presente...". Leia-se: "Se o proprietário não estiver presente...". No artigo 24 - Onde se lê: "Serão embargadas as obras estiverem sendo executadas: c) em desacordo com o alinhamento e nivelamento fixados no alvará;". Leia-se: "Serão embargadas as obras que estiverem sendo executadas: a) sem o competente alvará de licença salvo os casos previstos no art. 4.º; b) em desacordo com a planta aprovada em parte essencial; c) em desacordo com o alinhamento e nivelamento fixados no alvará;". No § único do Artigo 26 - Onde se lê: "...ou apresentando-a venha ela ser julgada improcedente...".

Leia-se: "... ou apresentando-a venha ela a ser julgada improcedente...". No artigo 47 - Onde se lê: "... permitir, em casos especiais, a colocação de...". Leia-se: "... permitir, em casos especiais, a colocação de...". No artigo 56 - Onde se lê: "... recinto fechado, contanto que a...". Leia-se: "... recinto fechado, contanto que a...". No artigo 58 - Onde se lê: "... uma altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);". Leia-se: "... uma altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);". Na letra "d" do artigo 61 - Onde se lê: "... rasgados em paredes voltadas para o Sul;". Leia-se: "... rasgados em paredes voltadas para o Sul;". No § 1.º do artigo 74 - Onde se lê: "Para edifícios de mais de 3 (três) pavimentos...". Leia-se: "Para edifícios de mais de 3 (três) pavimentos...". No artigo 94 - Onde se lê: "... não podem ter comunicação direta...". Leia-se: "Não podem ter comunicação direta...". No § único do artigo 97 - Onde se lê: "As copas, despensas e armários, podem ter qualquer área;". Leia-se: "As copas, despensas e armários, podem ter qualquer área;". No artigo 98 - Onde se lê: "As latrinas múltiplas serão divididas em celas independentemente com biombos de altura de 2 m (dois metros); a área total do compartimento será tal, que divida pelo número de celas...". Leia-se: "As latrinas múltiplas serão devididas em celas independentes com biombos de altura de 2m (dois metros); a área total do compartimento será tal, que dividida pelo número de celas...". No artigo 103 - Onde se lê: "... a altura (espelho) dos degraus não pode...". Leia-se: "... a altura (espelho) dos degraus não pode...". No artigo 110 - Onde se lê: "Ficam sujeitos às disposições dos artigos anteriores...". Leia-se: "Ficam sujeitos às disposições dos artigos anteriores...". No artigo 112 - Onde se lê: "Sem prévio saneamento do só, nenhum edifício...". Leia-se: "Sem prévio saneamento do só, nenhum edifício...". No § 1.º do artigo 119 - Onde se lê: "... para a via, de águas servidas em qualquer natureza;". Leia-se: "... para a via, de águas servidas em qualquer natureza;". No artigo 130 - Onde se lê: "... terão largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);". Leia-se: "... terão largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);".

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO Diretor - SUD MENNUCCI Gerente - MANUEL NOGUEIRA DE CARVALHO Redator-Secretário - J. B. MARIO PATI

No artigo 140 - Onde se lê: "... despensas e instalações sanitárias terão...". Leia-se: "... despensas e instalações sanitárias terão...". No artigo 146 - Onde se lê: "... Fabricas de massas, doces, bebidas, Refinações de açúcar, Torrefações de café e estabelecimentos congêneres, Fábricas e Usinas de preparo e beneficiamento de leite e laticínios e Depósitos, Teatros...". Leia-se: "... Fábricas de massas, doces, bebidas, Refinações de açúcar, Torrefações de café e estabelecimentos congêneres, Fábricas e Usinas de preparo e beneficiamento de leite e laticínios, Leiterias e Depósitos, Teatros...".

DECRETO N. 16.973, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1947 Dispõe sobre relação de cargo RETIFICAÇÃO No artigo 1.º - Onde se lê: "... lotado no Departamento Estadual de Estatística, da Secretaria do Governo". Leia-se: "... lotado no Departamento Estadual de Estatística, da Interventoria Federal".

DECRETO-LEI N. 16.975, de 26 de FEVEREIRO de 1947 Dispõe sobre isenção de impostos. RETIFICAÇÃO No § único, do Artigo 1.º - Onde se lê: "A isenção de que trata este artigo abrange somente os bens que se destinarem exclusivamente à administração ou distribuição de energia elétrica". Leia-se: "A isenção de que trata este artigo abrange somente os bens que se destinarem exclusivamente à administração das empresas ou à produção, transmissão, transformação ou distribuição de energia elétrica."

INTERVENTORIA FEDERAL Departamento Estadual de Estatística

ATO DE 25 DE FEVEREIRO, DO DIRETOR GERAL Portaria n. 517 O diretor geral do Departamento Estadual de Estatística, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 43, item 31, do Regulamento do mesmo Departamento, aprovado pelo decreto n. 16.351, de 27 de novembro de 1946. Resolve: Artigo 1.º - Fica o Estado de

São Paulo, para fins de serviços de estatísticas, dividido em dezesseis (16) Regiões - constituídas dos municípios adiante discriminados, sendo estabelecidas suas respectivas sedes pela forma que segue: a) - 1.ª Região - Sede, Capital: compreendendo os municípios de Atibaia, Bragança Paulista, Cotia, Franco da Rocha, Guarulhos,

Ibiuna, Itapeçelica da Serra, Joanópolis, Juqueri, Nazaré Paulista, Piracema, Santa Isabel, Santo André, Sorocaba e Capital. b) - 2.ª Região - Sede, Capital: compreendendo os municípios de Cabreúva, Guararema, Indaiatuba, Itatiba, Itú, Jacaré, Jandira, Jundiaí, Mogi das Cruzes, Parnaíba, Santana do Parnaíba, Salesópolis, Salto, Santa Branca, São Bernardo do Campo, São José dos Campos, São Roque e Capital. c) - 3.ª Região - Sede, Lorena compreendendo os municípios de Aparecida, Aréia, Bananal, Barro Preto, Caçapava, Campos do Jor-

d) - 4.ª Região - Sede, Santos compreendendo os municípios de Apatim, Cananéia, Caraguatatuba, Guarujá, Iguape, Itahabela, Iporanga, Itanhaém, Jacupiranga, Miracatú, Registro, Ribeira, Santos, S. Luiz do Paraitinga, São Sebastião, São Vicente Ubatuba e Xiririca; e) - 5.ª Região - Sede, Sorocaba: compreendendo os municípios de

Angatuba, Araçoiaba da Serra, Boflúva, Buri, Capão Bonito, Guaratuba, Itaberá, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itatara, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Porangaba, Rib. Branco, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Sorocaba e Tatuí; f) - 6.ª Região - Sede, Avareá compreendendo os municípios de Avareá, Bernardino de Campos, Botucatu, Cerqueira César, Chavantes, Fartura, Ipaçu, Itai, Itatinga, Manduri Oleo, Ourinhos, Paranapanema, Pirajú, Salto Grande, Santa Barbara do Rio Pardo, Santa Cruz do Rio Pardo, São Manoel, São Pedro do Turvo e Taquarituba; g) - 7.ª Região - Sede, Assis